

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.905, de 2008, na origem), do Deputado Leandro Sampaio, que *institui o Dia Nacional de Valorização da Família.*

RELATOR: Senador FLEXA RIBEIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.905, de 2008, na origem), do Deputado Leandro Sampaio, que propõe instituir o Dia Nacional de Valorização da Família.

A proposição conta com dois artigos, o primeiro dos quais institui o dia 21 de outubro como Dia Nacional de Valorização da Família, enquanto o segundo estabelece o início da vigência da lei para a data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que a família é o núcleo vital da sociedade, onde são adquiridos valores fundamentais para a formação individual e a convivência social. A instituição da data proposta permitiria que se analisassem diversas questões relevantes relacionadas à família brasileira, buscando-se o delineamento de políticas públicas que concorressem para seu melhor equacionamento.

O projeto foi encaminhado à CE para análise e deliberação em caráter terminativo, não tendo sido oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, tal como a

presentemente analisada, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inicialmente, cabe considerar que a proposição deve ser avaliada à luz da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que trata da instituição de datas comemorativas. Segundo o item “d” do voto proferido no Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente. E, como tal, devem ser submetidos à apreciação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Este é o caso do Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 2009.

Do ponto de vista do mérito, não há dúvida de que a instituição de um dia nacional de valorização da família está carregado de significação para todos os segmentos da sociedade brasileira.

Levando-se em conta que a CE se pronuncia terminativamente quanto à matéria, constata-se que não há qualquer óbice de natureza regimental, jurídica ou constitucional.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 276, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.905, de 2008, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator